Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

PROJETO DE LEI nº 033 /2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS (NFPR) E DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

ALCIR ALCEU SAWARIS, Vice-Prefeito Municipal no Cargo de Prefeito Municipal em exercício de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira e institui o programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR)

Art. 2º. O objetivo da Lei é incentivar a formalização das atividades rurais e garantir apoio aos produtores no desenvolvimento de suas propriedades.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS:

Art. 3º. Fica instituído o programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais e autoriza a realização de serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares, agrícolas e agropecuárias, mediante o pagamento do preço público, observada a tabela de preços e as normas contidas nesta Lei.

Art. 4º. O Programa de que trata o art. 3º, desta Lei, tem por objetivo fomentar o movimento econômico do Município, proporcionar mais benefícios às propriedades rurais de Município bem como, define os preços públicos, constantes da tabela de preços da presente Lei, baseados nos custos atuais operacionais das máquinas ou equipamentos, por hora de efetivo serviço prestado.

§ 1º. Em caso de necessidade de sobrevirem fatores que necessitem majoração dos custos de hora/máquina, os valores dos preços públicos que trata o "*caput*" deste artigo, deverão ocorrer através de nova Lei específica.

§ 2º. Anualmente na data base, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar os valores do anexo 1, pelo indexador IPCA, incidente na variação do período de 12 meses anterior a referida data.

Art. 5º. A cada R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de emissão de NFPR, o produtor receberá incentivo de 1 (uma) hora máquina a mais por ano, dentre as máquinas disponibilizadas pelo munícipio à escolha do proprietário rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 08/04/25

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

§ 1º. Em sendo de interesse público, os valores descritos na tabela de progressão desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, na primeira quinzena de janeiro, a partir de janeiro de 2026, utilizando-se como indexador, o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou outro indicador Nacional que por ventura venha substituí-lo.

§ 2º. Os agricultores terão direito ao benefício emitindo por NFPR, que poderá ser na venda de produtos agrícolas diversos e/ou animais para industrialização; produtos agrícolas diversos e/ou animais para o comércio em geral; produtos agrícolas diversos e/ou animais de produtor para produtor.

§ 3º. Serão somados os valores das NFPR dentro do período aquisitivo, compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º. Este incentivo está limitado no máximo em 03 (três) horas máquina ao ano por produtor rural e, 05 (cinco)horas para grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade.

Art. 6º. Poderão participar deste programa de incentivo todos os agricultores que estão devidamente cadastrados no setor de bloco de notas de produtor rural deste Município, podendo-se somar o valor das Notas dentro do grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade.

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício deste programa, os agricultores, deverão comparecer na Prefeitura Municipal, no setor de movimento econômico e solicitar ao Servidor Municipal responsável que em verificando o extrato da ficha cadastral, do(s) interessado(s) lhe forneça uma declaração dizendo quem e quantas horas de máquina o agricultor tem direito.

§ 1º. O agricultor, munido da declaração, deverá se dirigir ao setor de agendamento de serviços para agendar a realização dos serviços.

Art. 8º. Os munícipes atendidos com serviços prestados pelo Município devem efetuar o pagamento destes em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do serviço. Após o vencimento será aplicado os acréscimos de acordo com as regras de cobrança dos tributos e taxas municipais.

Parágrafo único. Não serão efetuados serviços a quem tiver débito de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º. Para os serviços sem definições diretas na presente Lei, o Município poderá realizar um planejamento junto à respectiva Secretaria em conjunto com os Conselhos Municipais em especial ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público sempre terão prioridade sobre os particulares descritos na presente lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto a título de incentivo econômico a produção agrícola ou agropecuária no montante de 50% para propriedades de até 30 hectares e de 30% às demais propriedades, de acordo com a tabela única de preços da presente Lei.

§ 1º. Os serviços de emergência como distribuição de água, bem como escavações para depósito de água em caso de estiagens extremas ou de necessidade comprovada (calamidade), são

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

considerados de interesse público, podendo receber subsídios de até 100% mediante avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou da Comissão de Defesa Civil.

§ 2º. A manutenção e conservação das estradas de acesso às propriedades rurais, as realizações de terraplanagem e aterro para construção de residências unifamiliares, desde que o proprietário não possua outro imóvel residencial, são consideradas de interesse público com subsídio de 100%.

§ 3º. Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de grandes aterros e grandes terraplanagens acima de 2000 (dois mil) metros quadrados, será concedida isenção de 100% do valor da hora de máquina até o máximo de 50 horas considerando o uso de todas as máquinas na execução. Após esta quantidade os valores serão cobrados integralmente sem descontos a todos, conforme constante tabela única de preços desta Lei.

§ 4º. Na utilização de máquinas (trator de pneu) com equipamentos acoplados para os serviços de silagem com planta inteira ou silagem de grão úmido os produtores rurais terão direito aos descontos 70% no limite máximo de 15 horas anuais para cada produtor ou grupo familiar. O que exceder ao limite de 15 horas o valor será cobrado integralmente de acordo com a tabela

§ 5º. Na utilização de caminhão do Município nos serviços de transporte com fins estritamente particulares, o munícipe pagará o valor integral.

§ 6º. Para os serviços realizados à pessoa jurídica não será concedido descontos ou mesmo bônus com hora gratuita.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dos serviços de hora máquina, serão consignadas no orçamento em vigor e futuro. Em especial as despesas decorrentes desta Lei, deverão ser consignadas no orçamento anual do Município, a partir do corrente ano.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

Art. 12. Somente terão direito aos benefícios deste programa, os agricultores que não tenham débitos vencidos junto ao Município.

Art. 13. Os serviços descritos na presente Lei somente serão executados e os descontos concedidos, desde que o beneficiário:

I – Tenha efetuado e realize periodicamente, a roçada nas margens da estrada municipal que divisam ou passem por sua propriedade;

II – Tenha a maior parte da renda familiar tenha origem da agricultura;

III – Tenha bloco de produtor rural no Município de Dionísio Cerqueira com seu registro junto ao setor competente.

ART 14º - A ordem de atendimento aos beneficiários será estabelecida de acordo com a disponibilidade dos maquinários e equipamentos disponíveis definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, prioritariamente às propriedades de até 20 hectares.

considerados de interesse público, podendo receber subsídios de até 100% mediante avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou da Comissão de Defesa Civil.

§ 2º. A manutenção e conservação das estradas de acesso às propriedades rurais, as realizações de terraplanagem e aterro para construção de residências unifamiliares, desde que o proprietário não possua outro imóvel residencial, são consideradas de interesse público com subsídio de 100%.

§ 3º. Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de grandes aterros e grandes terraplanagens acima de 2000 (dois mil) metros quadrados, será concedida isenção de 100% do valor da hora de máquina até o máximo de 50 horas considerando o uso de todas as máquinas na execução. Após esta quantidade os valores serão cobrados integralmente sem descontos a todos, conforme constante tabela única de preços desta Lei.

§ 4º. Na utilização de máquinas (trator de pneu) com equipamentos acoplados para os serviços de silagem com planta inteira ou silagem de grão úmido os produtores rurais terão direito aos descontos 70% no limite máximo de 15 horas anuais para cada produtor ou grupo familiar. O que exceder ao limite de 15 horas o valor será cobrado integralmente de acordo com a tabela

§ 5º. Na utilização de caminhão do Município nos serviços de transporte com fins estritamente particulares, o munícipe pagará o valor integral.

§ 6º. Para os serviços realizados à pessoa jurídica não será concedido descontos ou mesmo bônus com hora gratuita.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dos serviços de hora máquina, serão consignadas no orçamento em vigor e futuro. Em especial as despesas decorrentes desta Lei, deverão ser consignadas no orçamento anual do Município, a partir do corrente ano.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

Art. 12. Somente terão direito aos benefícios deste programa, os agricultores que não tenham débitos vencidos junto ao Município.

Art. 13. Os serviços descritos na presente Lei somente serão executados e os descontos concedidos, desde que o beneficiário:

I – Tenha efetuado e realize periodicamente, a roçada nas margens da estrada municipal que divisam ou passem por sua propriedade;

II – A maior parte da renda familiar tenha origem da agricultura;

III – Tenha bloco de produtor rural no Município de Dionísio Cerqueira com seu registro junto ao setor competente.

ART 14° - A ordem de atendimento aos beneficiários será estabelecida de acordo com a disponibilidade dos maquinários e equipamentos disponíveis definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, prioritariamente às propriedades de até 20 hectares.

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

Art. 15. O uso dos incentivos e das máquinas será fiscalizado pelo órgão municipal responsável pela agricultura, que deverá:

I – Criar um sistema de monitoramento e controle das horas-máquina utilizadas por cada produtor;

II – Disponibilizar relatórios periódicos sobre a execução do programa em plataforma pública;

III – Realizar visitas periódicas in loco para assegurar a adequada aplicação dos incentivos;

IV – Receber e investigar denúncias de uso irregular do benefício.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer semestralmente, garantindo transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFPR:

Art. 16. O município poderá oferecer capacitação aos agricultores beneficiados, por meio do curso de emissão de NFPR.

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino, cooperativas e órgãos governamentais.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Art. 17. O uso indevido dos incentivos estabelecidos nesta Lei poderá resultar nas seguintes sanções:

I – Advertência formal para irregularidades leves;

II – Suspensão temporária do benefício em caso de reincidência;

III – Exclusão definitiva do programa nos casos de fraudes comprovadas;

IV – Aplicação de multa administrativa, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O beneficiário terá direito à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

Art. 18. Fica expressamente proibida a conversão de direitos aos benefícios provenientes deste programa por pendências existentes com o Município, bem como fica expressamente proibida a transferência de direitos aos benefícios provenientes deste programa a terceiros.

CAPÍTULO VII – DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar normas complementares para regulamentar esta Lei, incluindo:

I – Atualização periódica da tabela de preços e critérios de elegibilidade;

II – Definição dos procedimentos administrativos para adesão ao programa;

III – Normas operacionais para distribuição das horas-máquina entre os beneficiários.

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Parágrafo único. As regulamentações deverão ser divulgadas por meio de decreto municipal, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei 3.596, de 03 de outubro de 2005 e a Lei 4.334, de 16 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 JULHO DE 2025.

ALCIR ALCE SAWARIS
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

TABELA ÚNICA DE PREÇOS POR MÁQUINA

Máquina ou Equipamento	Preço normal/integral sem desconto (R$)
Trator de Pneu com implementos e equipamentos diversos	150,00/hora
Trator sob esteiras	350,00/hora
Motoniveladora	250,00/hora
Carregadeira	200,00/hora
Retroescavadeira	150,00/hora
Rolo compactador	250,00/hora
Caminhão Truck e Caminhão Simples (toco)	8,00/Km
Caminhão Tanque (água)	20,00/carga
Escavadeira Hidráulica	300,00/hora

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC.

O Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 21/2025 "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS (NFPR) E DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa fundamental para promover o desenvolvimento da área rural, assim como é uma possibilidade real à medida que se estabeleçam planos de ações a nível local, buscando a ampliação de oportunidades principalmente a pequenos produtores e a diversificação na produção e comercialização dos produtos. O programa visa fortalecer a economia local (aumentando o movimento econômico), gerando empregos e estimulando o crescimento do setor agrícola. Isso contribui para a diversificação da economia, reduzindo a dependência de setores tradicionais. Dessa forma, ao apoiar a agricultura o PL contribui para a fixação do homem no campo evitando o êxodo rural, melhorando a qualidade de vida nas áreas rurais e promovendo a manutenção das tradições culturais locais incluindo as atividades desenvolvidas dentro das propriedades, incluindo a produção de grãos e bovinocultura de leite.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 07 DE JULHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
Prefeito Municipal em Exercício